PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
AV. LINDOLFO MONTEIRO, 911 – BAIRRO DE FÁTIMA – TERESINA – PI
CEP: 64.049-440 – FONE: 3216-4550 / RAMAL 513 e 574
49promotoriadejustica@mppi.mp.br / Celular Institucional: (86) 9 8114-5518

RECOMENDAÇÃO Nº 013/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 (SIMP: 000029-034/2021)

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça, de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis e Ações Civis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação "*é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens*

defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas", conforme definição contida na Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO o que foi informado na audiência realizada em 23 de Dezembro de 2020, a cargo da Dra. Joselisse Nunes de Carvalho Costa, Promotora de Justiça titular da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, onde estavam presentes Ângela Chantal e Layani Pires, representantes do CREAS LESTE; Amanda Raquel, genitora de Any Kelly, e a adolescente Any Kelly, na qual a Promotora de Justiça obteve informações quanto à **suspensão do serviço de disponibilização do vale-transporte pelos CREA**S;

CONSIDERANDO que a oferta de vale-transporte constitui-se de medida necessária para que a população vulnerável assistida pelos Centros de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS possa aderir e frequentar os programas e serviços ofertados por aquele órgão;

CONSIDERANDO que o serviço público é orientado pelo Princípio da Continuidade, também denominado de Princípio da Permanência, consistente na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestado a população e seus usuários;

CONSIDERANDO que os Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS são equipamentos da rede socioassistencial que tem por objetivo a oferta de serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, por meio do atendimento e do acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados, de forma contínua e compartilhada com outras políticas setoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, a fim de assegurar a efetividade da reinserção social, a qualidade na atenção protetiva e o monitoramento dos encaminhamentos realizados;

CONSIDERANDO que os Centros de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS são entes despersonalizados, administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, a quem compete a gestão, planejamento estratégico, orçamento e fiscalização dos entes despersonalizados a ela vinculados;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada no dia 13 de Abril próximo passado, a Sra. Graceane Neves, Gerente da Proteção Social Especial da

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/364c78e87e47cb739b4ff39be07a1ffb
Assinatura Realizada Externamente

SEMCASPI, informou que, em razão da pandemia, fora suspensa a compra de vales-transporte e que, no atual momento, em razão de Portaria da Prefeitura Municipal de Teresina, está expresso que não poderão ser adquiridos vales-transporte de papel, razão pela qual a população assistida pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS não está recebendo assistência para o pagamento do deslocamento até os mencionados Centros;

CONSIDERANDO que, em Fevereiro/2021, foi sancionada a Lei Municipal nº 5.705/2021, que permite a emissão e comercialização dos meios de pagamento das tarifas em geral dos serviços de transporte público de passageiros pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano-ETURB;

CONSIDERANDO que, após, foi sancionada a Lei Municipal n° 5.710/2022, a qual disciplina a implantação e operacionalização do sistema de bilhetagem eletrônica de tarifas e acessibilidade nos serviços que compõem o transporte público da capital;

CONSIDERANDO que a implantação e operacionalização da bilhetagem eletrônica, conforme a lei, ocorre por meio da emissão e distribuição dos cartões eletrônicos, comercialização e efetivação do carregamento de créditos nos cartões, cadastramento dos usuários do sistema de transporte público, incluindo os beneficiários de descontos e gratuidades, e entre outras atribuições citadas na lei;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, o Município de Teresina, representado pela SEMCASPI e pela ETURB, ainda não ofereceu nenhuma alternativa ou estratégia para regularização do fornecimento de vales-transporte e/ou instituição de nova forma de facilitação do acesso do público assistido pelos CREAS aos serviços socioassistenciais ali prestados, o que configura grave violação de direitos fundamentais da população vulnerável;

CONSIDERANDO que torna-se essencial que os órgãos públicos envolvidos – SEMCASPI e ETURB – encontrem uma solução permanente para a questão, em razão do impacto negativo que o não fornecimento de vales-transporte provoca para os usuários do Sistema Único da Assistência Social-SUAS, a fim de que esses não deixem de acessar os serviços socioassistenciais aos quais tem direito;

CONSIDERANDO que já ocorreu a flexibilização total das restrições impostas pelas autoridades sanitárias em razão da pandemia da COVID-19, razão pela qual não mais se justifica que o Município de Teresina não promova uma solução para a continuidade do atendimento presencial nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social-CREAS, a fim de proporcionar-se todos os meios de deslocamento para que o público tenha acesso aos serviços socioassistenciais com **prioridade absoluta**, tendo em vista as determinações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/364c78e87e47cb739b4ff39be07a1ffb
Assinatura Realizada Externamente

CONSIDERANDO o que demais consta dos autos do **Procedimento Administrativo nº 015/2021 (SIMP: 000029-034/2021)**, instaurado para acompanhar as medidas implementadas com vistas à regularização da disponibilização de vales-transportes para a população assistida pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Exmº Sr. Dr. Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI que adote, em conjunto com a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano-ETURB, as medidas necessárias no sentido de:

a) efetivar a regularização imediata da entrega dos vales-transportes às pessoas assistidas pelos serviços socioassistenciais dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social-CREAS desta capital;

OU

b) instituir nova forma de facilitação do acesso do público assistido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social-CREAS aos serviços socioassistenciais ali prestados.

Fica fixado o prazo de 20 (vinte) dias para a implementação das medidas ora recomendadas.

Outrossim, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 12/93, **REQUISITA a 49ª Promotoria de Justiça que, no prazo de 05 (cinco) dias, o gestor mencionado preste informações acerca do acatamento da presente recomendação,** para tanto alertando que o descumprimento poderá ensejar a instauração de inquérito civil e/ou ingresso de ação civil pública de obrigação de fazer, com cominação de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis à espécie.

Todas as comunicações deverão ser feita por meios virtuais de comunicação, em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com respostas preferencialmente para – e-mail 49promotoriadejustica@mppi.mp.br.

Teresina, 03 de Maio de 2022

MYRIAN LAGO
49ª Promotoria de Justiça
Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos